



Comunidade de Suzana recebe Festival do Milho

Tradicional festa de Brumadinho será realizada nos dias 26 e 27

Uma das mais tradicionais e populares festas gastronômicas de Brumadinho, o Festival do Milho movimentará a Comunidade de Suzana neste final de semana, 26 e 27 de abril. Na 26ª edição do evento, a Comunidade pretende repetir o sucesso dos anos anteriores.

Realizado anualmente pela Prefeitura, em parceria com a Associação dos Moradores da Comunidade de Suzana e Região (Amocos), o Festival oferece ao público diversos produtos derivados do milho e variada programação musical.

Mingau, sorvete, pamonha, farinha, entre outros produtos, fazem parte do variado cardápio produzido à base de milho. Uma vasta opção para agradar todos os paladares.

A festa também abre oportunidade aos moradores da Comunidade de demonstrar, com pratos típicos, um pouco da culinária de Brumadinho. No último dia 21, a Prefeitura ofereceu aos expositores locais um curso sobre manuseio e melhoramento de produtos



derivados do milho.

Ministrado pelo gastrônomo Fabrício Amorim, o curso incluiu palestra sobre higiene e segurança alimentar, além de breve contextualização sobre a história do milho. Também foram apresentadas dicas e sugestões de melhoramento e finalização

de produtos derivados do milho.

O Festival também é um espaço de lazer e cultura com atrações para toda a família. No sábado, 26, a partir das 21h, a dupla Wilker e Mauri, de Brumadinho, abre as apresentações musicais. Na sequência, haverá show da Banda Galaxy.

No domingo, às 10h, será realizado o tradicional "Torneio de Truco" da Amocos. Às 15h, o Quebra Samba, também de Brumadinho, sobe ao palco. Às 17h, será eleita a Rainha do Festival do Milho 2014. A dupla Clayton e Romário sobe ao palco às 19h, fechando a programação do Festival.

Atos do Executivo

LEI Nº 2.049 DE 23 DE ABRIL DE 2014

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.031/2013 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei Municipal nº 2.031, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – O valor do módulo U.P.V. – Unidade Padrão de Vencimentos, de que trata o caput do artigo anterior, é de R\$24,95 (vinte e quatro Reais e noventa e cinco centavos), na data de publicação desta Lei, o qual será revisto anualmente, através de Lei e em mesmo índice e data em que o forem, de forma geral, os dos demais servidores municipais.”

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.031/2013, que passam a vigorar na forma que lhes dá a presente Lei, aplicando-se aos servidores do Legislativo o mesmo percentual da revisão anual dos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2014.

Brumadinho, em 23 de abril de 2014.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Brumadinho. Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos Anexo II				
QUADRO COMISSIONADO							
CARGO	N.º	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		Pré-requisito	Jornada Mensal	Descrição Sumária
			UPV	R\$ 24,95			
Diretor Geral da Câmara	01	Amplio	255	6.362,25	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Direção Superior das áreas Legislativa, Administrativa e Serviço de Atendimento ao Cidadão e Assessoria à Mesa Diretora
Gerente Administrativo	01	Amplio	170	4.241,50	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Administrativo
Gerente do Processo Legislativo	01	Amplio	170	4.241,50	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Gerenciamento dos serviços do Processo Legislativo
Gerente Do Serac	01	Amplio	170	4.241,50	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Gerenciamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão
Supervisor Jurídico Procon	01	Amplio	150	3.742,50	Formação Mínima de Superior em Direito/OAB	DE	Chefia de Serviços Jurídicos do Procon
Chefia de Serviços Gerais/ Transporte	01	Amplio	100	2.495,00	Formação Mínima de Nível Médio/ Digi-tação	DE	Supervisão de Serviços Gerais e Transporte



Diário Oficial do Município de Brumadinho
 Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
 Prefeito Municipal: Antônio Brandão
 Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972
 Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa
 Assinatura Digital:
 Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448
 Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
 Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777
 Prefeitura Municipal de Brumadinho
 Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.
 Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Assessor Parlamentar VIII	Móvel	Ampla	152	3.792,40	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	DE	Assessoria de Gabinete de Vereadores
Assessor Parlamentar VII		Ampla	123,5	3.081,32	Formação Mínima de Nível Médio / Digitação	DE	
Assessor Parlamentar VI		Ampla	95	2.370,25	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	DE	
Assessor Parlamentar V		Ampla	76	1.896,20	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	DE	
Assessor Parlamentar IV		Ampla	61,75	1.540,66	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	DE	
Assessor Parlamentar III		Ampla	50,6	1.262,47	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	DE	
Assessor Parlamentar II		Ampla	38	948,10	Formação Mínima de Nível Fundamental	DE	
Assessor Parlamentar I		Ampla	28,5	711,08	Formação Mínima de Nível Fundamental	110 HS	

ANEXO II – LEI Nº 2.031/2013 (ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2014)

ANEXO III – LEI Nº 2.031/2013 (ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.049/2014)

Câmara Municipal de Brumadinho - Estado de Minas Gerais -		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Brumadinho. Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos Anexo III																	
QUADRO PERMANENTE ATIVIDADES MEIO – Jornada Mensal de 220 horas																			
TEMPO EM ANOS	Nº.	01, 02 e 03	04 e 05	06 e 07	08 e 09	10 e 11	12 e 13	14 e 15	16 e 17	18 e 19	20 e 21	22 e 23	24 e 25	26 e 27	28 e 29	30 e 31	32 e 33	34 e 35	Pré-Requisito
		INICIAL	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	
PERCUTUAIS	UPV	R\$24,95	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
Agente de Serviços I	44	1.097,80	1.158,17	1.221,86	1.289,06	1.359,95	1.434,74	1.513,65	1.596,90	1.684,72	1.777,37	1.875,12	1.978,25	2.087,05	2.201,83	2.322,93	2.450,69	2.585,47	Nível Fundamental Incompleto
Agente de Serviços II	50	1.247,50	1.316,11	1.388,49	1.464,85	1.545,41	1.630,40	1.720,07	1.814,67	1.914,47	2.019,76	2.130,84	2.248,03	2.371,67	2.502,11	2.639,72	2.784,90	2.938,06	Nível Fundamental Completo
Agente de Serviços III	56	1.397,20	1.474,04	1.555,11	1.640,64	1.730,87	1.826,06	1.926,49	2.032,44	2.144,22	2.262,15	2.386,56	2.517,82	2.656,30	2.802,39	2.956,52	3.119,12	3.290,67	Nível Médio Completo
Agente de Serviços IV	62	1.546,90	1.631,97	1.721,72	1.816,41	1.916,31	2.021,70	2.132,89	2.250,19	2.373,95	2.504,51	2.642,25	2.787,57	2.940,88	3.102,62	3.273,26	3.453,28	3.643,21	Nível Médio Técnico Completo
Agente de Serviços V	68	1.696,60	1.789,91	1.888,35	1.992,20	2.101,77	2.217,36	2.339,31	2.467,97	2.603,70	2.746,90	2.897,97	3.057,35	3.225,50	3.402,90	3.590,05	3.787,50	3.995,81	Nível Superior em Curso
Agente de Serviços VI	74	1.840,30	1.947,84	2.054,97	2.167,99	2.287,22	2.413,01	2.545,72	2.685,73	2.833,44	2.989,27	3.153,67	3.327,12	3.510,11	3.703,16	3.906,83	4.121,70	4.348,39	Nível Superior Completo
Agente Condutor I	60	1.497,00	1.579,33	1.666,19	1.757,83	1.854,51	1.956,50	2.064,10	2.177,62	2.297,38	2.423,73	2.557,03	2.697,66	2.846,03	3.002,56	3.167,70	3.341,92	3.525,72	Nível Fundamental Incompleto e CNH "A" ou "B"
Agente Condutor II	62	1.546,90	1.631,97	1.721,72	1.816,41	1.916,31	2.021,70	2.132,89	2.250,19	2.373,95	2.504,51	2.642,25	2.787,57	2.940,88	3.102,62	3.273,26	3.453,28	3.643,21	Nível Fundamental Completo e CNH "A" e "B"
Agente Condutor III	68	1.696,60	1.789,91	1.888,35	1.992,20	2.101,77	2.217,36	2.339,31	2.467,97	2.603,70	2.746,90	2.897,97	3.057,35	3.225,50	3.402,90	3.590,05	3.787,50	3.995,81	Nível Médio Completo e CNH "A" e "B"
Agente Condutor IV	74	1.840,30	1.947,84	2.054,97	2.167,99	2.287,22	2.413,01	2.545,72	2.685,73	2.833,44	2.989,27	3.153,67	3.327,12	3.510,11	3.703,16	3.906,83	4.121,70	4.348,39	Nível Médio Técnico Completo e CNH "A" e "B"
Agente Condutor V	80	1.996,00	2.105,78	2.221,59	2.343,77	2.472,67	2.608,66	2.752,13	2.903,49	3.063,18	3.231,65	3.409,39	3.596,90	3.794,72	4.003,42	4.223,60	4.455,89	4.700,96	Nível Superior em curso e CNH "A" e "B"
Agente Condutor VI	92	2.295,40	2.421,64	2.554,83	2.695,34	2.843,58	2.999,97	3.164,96	3.339,03	3.522,67	3.716,41	3.920,81	4.136,45	4.363,95	4.603,96	4.857,17	5.124,31	5.406,14	Nível Superior Completo e CNH "A" e "B"

Agente Administrativo I	74	1.840,30	1.947,84	2.054,97	2.167,99	2.287,22	2.413,01	2.545,72	2.685,73	2.833,44	2.989,27	3.153,67	3.327,12	3.510,11	3.703,16	3.906,83	4.121,70	4.348,39	Nível Médio
Agente Administrativo II	90	2.245,50	2.369,00	2.499,29	2.636,75	2.781,77	2.934,76	3.096,17	3.266,45	3.446,10	3.635,63	3.835,58	4.046,53	4.269,08	4.503,87	4.751,58	5.012,91	5.288,62	Nível Médio Técnico em Administração, Contabilidade, Informática.
Agente Administrativo III	100	2.495,00	2.632,22	2.776,99	2.929,72	3.090,85	3.260,84	3.440,18	3.629,38	3.828,99	4.039,58	4.261,75	4.496,14	4.743,42	5.004,30	5.279,53	5.569,90	5.876,24	Nível Superior em curso em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Comunicação e Letras.
Agente Administrativo IV	110	2.744,50	2.895,44	3.054,68	3.222,68	3.399,92	3.586,91	3.784,19	3.992,32	4.211,89	4.443,54	4.687,93	4.945,76	5.217,77	5.504,74	5.807,50	6.126,91	6.463,89	Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Letras.
Agente Administrativo V	125	3.118,75	3.290,28	3.471,24	3.662,15	3.863,56	4.076,05	4.300,23	4.536,74	4.786,26	5.049,50	5.327,22	5.620,21	5.929,32	6.255,43	6.599,47	6.962,44	7.345,37	Pós Graduação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Letras, Biblioteconomia ou Comunicação.
Agente Administrativo VI	140	3.493,00	3.685,11	3.887,79	4.101,61	4.327,19	4.565,18	4.816,26	5.081,15	5.360,61	5.655,44	5.966,48	6.294,63	6.640,83	7.006,07	7.391,40	7.797,92	8.226,80	Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Letras, Biblioteconomia ou Comunicação.

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG torna publico o 2º termo aditivo ao contrato nº 133/2013.Obj.prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Brumadinho/mg. Empresa: Viação São Silvestre Ltda.Valor Total: R\$200.008,00 Antônio Brandão/ Prefeito.

Secretaria Municipal da Fazenda

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 014/2013
 REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 060/2012
 CONTRIBUINTE: ENI TEODORA COELHO
 DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 523/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a requerente ENI TEODORA COELHO “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 02.59.005.0004.000, bem como isenção de IPTU nos termos da lei 060/2010 com as alterações da lei 063/2011.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais da requerente, Histórico de Crédito e comprovante de endereço.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel, Relatório de Vistoria nº 040/2014, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Completar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos

industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2011, houve por bem editar a Lei Complementar nº 060 que veio alterar as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Esta lei teve seu art. 4º alterado pelo art. 2º da Lei Complementar 063/2011. Vejamos:

Lei Complementar Nº 060/2010

Art. 4º. O proprietário de imóvel residencial poderá obter isenção do IPTU/TSU, caso atenda cumulativamente as seguintes condições:

I – Área do terreno não superior a 30.000 m²(trinta mil metros quadrada) - Redação dada pela LC nº 063/2011;

II – Área edificada não superior a 110 m² (cento e dez metros quadrados);

III – Renda de até 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a requerente ENI TEODORA COELHO, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 02.59.005.0004.000, situado na rua José Gonçalves da Silva, nº 220, Bairro Barroca, neste município, alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 060/2010, com redação dada pela LC 063/2011, uma vez que preenche os requisitos exigidos, quais sejam:

a)O imóvel em estudo possui área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ;

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Técnica em Edificações do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 48,19m² (quarenta e oito metros e dezenove décimos quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 e LC 060/2010, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO E LANÇAMENTO DE ÁREA EDIFICADA apresentado pela requerente ENI TEODORA COELHO, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 02.59.005.0004.000, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU e proceda às devidas providências.

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE a contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO do contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento. Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 10 de abril de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 569/2013

REFERÊNCIA: Restituição – Pagamento de IPTU a maior

REQUERENTE: MIRIAM CAMPOS JORDÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, examinados e analisados os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 569/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo, através do qual a contribuinte MIRIAM CAMPOS JORDÃO solicita restituição do pagamento referente aos IPTU exercícios 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 devido pagamento a maior, bem como correção da área do terreno de acordo com escritura e registro do imóvel, conforme alega no requerimento de fls. 02 dos autos e comprovantes em anexo.

Foram anexadas aos autos, por ocasião do requerimento, cópia de documento pessoal da requerente, guia de recolhimento do IPTU/2013, ficha financeira do parcelamento do exercício 2008, cópias das parcelas 4,5,6 exercício 2012 com seus respectivos comprovantes, cópias das guias de parcelamento de dívida ativa e seus respectivos pagamentos, exercício 2009, 2010 e 2011, referente ao imóvel de inscrição cadastral nº 01.19.004.0016.000.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação a Nota Técnica elaborada pelo Engenheiro Agrimensor CREA-MG 129.444-D da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Extrato do Processo de Dívida Ativa nº 0000025587 e BCI – Boletim de Cadastro Imobiliário.

Por meio de Ofícios, a servidora municipal do departamento de arrecadação manifestou no seguinte sentido:

Ofício nº 106/2013.

“Em atendimento ao PAT nº 569/2013, constatei o registro de entradas para o Município de Brumadinho nos valores de:

R\$36,34, R\$36,34 e R\$36,30, correspondentes as parcelas 04, 05 e 06 do IPTU 2012 do imóvel de inscrição 01.19.004.0016.000, pagas na Caixa Econômica Federal, nos dias 15/05/2012, 14/06/2012 e 12/07/2012, respectivamente, sendo R\$ 19,99 de contribuição de iluminação pública e R\$88,99 de IPTU.

Processo de parcelamento de dívida ativa nº 25587, valor total R\$796,10, pagos em 09 parcelas, referentes a IPTU dos exercício de 2009, 2010 e 2011 do imóvel de inscrição 01.19.004.0016.000, sendo R\$194,84 de contribuição de iluminação pública, R\$598,76 de IPTU, R\$2,50 de taxa

de expediente e acréscimo posterior nas parcelas de R\$41,09 de juros e multas, pagos da seguinte forma,

- R\$91,56, correspondente a 1ª parcela, paga no dia 14/04/2012;
- R\$89,94, correspondente a 2ª parcela, paga no dia 12/05/2012;
- R\$90,83, correspondente a 3ª parcela, paga no dia 14/06/2012;
- R\$91,71, correspondente a 4ª parcela, paga no dia 16/07/2012;
- R\$92,59, correspondente a 5ª parcela, paga no dia 14/08/2012;
- R\$93,47, correspondente a 6ª parcela, paga no dia 12/09/2012;
- R\$95,77, correspondente a 7ª parcela, paga no dia 18/10/2012;
- R\$95,23, correspondente a 8ª parcela, paga no dia 12/11/2012;
- R\$96,09, correspondente a 9ª parcela, paga no dia 15/12/2012;
- R\$187,80 correspondente a parcela única com desconto do IPTU 2013 do imóvel de inscrição 01.19.004.0016.000, paga na Caixa Econômica Federal, no dia 10/05/2013, sendo R\$34,00 de contribuição de iluminação pública, R\$151,30 de IPTU e R\$ 2,50 de taxa de expediente.”
Ofício nº 115/2013.

“Em atendimento ao PAT nº 569/2013, após Nota Técnica emitida em 03 de outubro de 2013 pela Secretaria Municipal de Planejamento, a qual constatou a divergência na área do lote 16 da quadra 04, Bairro São Conrado, informo que os valores pagos a maior do referido imóvel são:

- R\$ 8,61 referente a 2009, sendo R\$6,38 de IPTU e R\$2,23 de juros/multa;
- R\$67,34 referente a 2010, sendo R\$51,00 de IPTU e R\$16,34 de juros/multa;
- R\$38,43 referente a 2011, sendo R\$34,00 de IPTU e R\$4,43 de juros/multa;
- R\$17,00 referente a 2012, correspondente apenas a IPTU;
- R\$28,90 referente a 2013, correspondente apenas a IPTU.

Portanto, o valor total pago a maior é de R\$160,28.”

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal nº 5.172/66, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, estabelece o seguinte:

Lei Federal 5.172/66

Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, ressalvado o disposto no artigo 162 nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (...)

Nestes exatos termos a Lei Municipal nº 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, cuida deste assunto em seu artigo 45, caput, inciso I.

Segundo o célebre tributarista Hugo de Brito Machado “ De acordo com o art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem direito à restituição do tributo que houver pago indevidamente. Esse direito independe de prévio protesto, não sendo, portanto, necessário que ao pagar o sujeito passivo tenha declarado que o fazia “sob protesto”. O tributo decorre da lei e não da vontade, sendo por isto mesmo irrelevante o fato de haver sido pago voluntariamente. Na verdade o pagamento do tributo só é voluntário no sentido de inoportunidade de atos objetivando compelir alguém a fazê-lo. Mas é óbvio que o devedor do tributo não tem alternativas. Está obrigado por lei a fazer o pagamento.

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

Em detida análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte MIRIAN CAMPOS JORDÃO recolheu valor a maior de R\$160,28 (cento e sessenta reais e vinte e oito centavos) do IPTU referente aos anos fiscais de 2009,2010,2011, parcelas 04, 05 e 06 do exercício de 2012 e cota única do exercício de 2013, incidente sobre o imóvel cadastrado sob o nº 01.19.004.0016.000 sobre a área de 445,00m², quando a área correta é 360,00m², conforme Nota Técnica de medição do lote assinada por Franco Lopes Lacerda, engenheiro agrimensor da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

No entanto, efetuando as devidas correções no cadastro do imóvel, o IPTU exercício 2012 ficou com um saldo devedor de R\$5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos), devendo o mesmo ser compensado no crédito da requerente, ficando um valor a ser restituído de R\$154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos.)

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto no art. 165 do CTN e no art. 45 da Lei Municipal nº 940/97:

1. DOU PROVIMENTO AO PEDIDO APRESENTADO NA FORMA DE REQUERIMENTO ajustado pela contribuinte MIRIAN CAMPOS JORDÃO;
2. Determino a restituição do valor pago a maior de R\$154,76 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 01.19.004.0016.000, devendo a restituição ser paga por meio de Cheque Administrativo em nome de MIRIAN CAMPOS JORDÃO;
3. Seja dada ciência desta DECISÃO ao Departamento de Contabilidade Municipal, para as devidas providências;
4. Determino a intimação da contribuinte para os devidos fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, ficando

a mesma ciente de que poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO para Junta de Recursos Administrativo Tributário do Município, no prazo de 20 (vinte) dias;

5. Deixo de remeter os presentes autos à JRF para exame necessário ou de ofício tendo em vista que o valor da causa é inferior ao teto estabelecido no art. 247 do CTM.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 27 de fevereiro de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 034/2013

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: ROBERTO ROCHA VIANNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 555/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte ROBERTO ROCHA VIANNA “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.33.020.0012.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria nº 034/2013 elaborado pela Fiscal de Obras do Município, Maria Alice da Silva, matrícula 173.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Completar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuírem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte ROBERTO ROCHA VIANNA, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.33.020.0012.000, situado na Alameda Enecoema, nº 480, Parque Embiara, neste município, com as seguintes características:

a)O imóvel em estudo possui área total de 600,00.m² (seiscentos metros quadrados) ;

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Fiscal de Obras do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 58,82m² (cinquenta e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pelo contribuinte ROBERTO ROCHA VIANNA de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.33.020.0012.000 de propriedade de ROBERTO ROCHA VIANNA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal de Obras do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)A INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de setembro de 2013.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA torna público que a Construtora Âncora, através do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 018/2013– classe 3, solicitou Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento “Loteamento Serra das Andorinhas”, localizado em Casa Branca – zona urbana do município de Brumadinho. Informa que foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental (RCA+PCA), que se encontram à disposição dos interessados na SEMA, das 07:00 h às 16:00 h. Interessados que queiram solicitar audiência pública para discussão do processo de licenciamento terão o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da presente publicação, para oficializarem o pedido de audiência pública junto à SEMA – Rua Presidente Kennedy, 20, 2º Andar, bairro São Sebastião, Brumadinho - MG. (a) Hernane Abdon de Freitas, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA torna público que a Loka Mais Fácil, através do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 045/2013 – classe 1, solicitou Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Loka Mais Fácil- Locação de máquinas, Lavagem de Veículos/ Prestação de serviços de coleta, transporte e/ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos, limpa fossa, etc)”, localizado no Bairro: Santo Antônio, na Rua: República do Peru, N°162, Brumadinho. Informa que foram apresentados os documentos necessários para a formalização do processo dentro do que é pedido no FOB (Formulário de Orientação Básica), que se encontram à disposição dos interessados na SEMA, das 07:00 h às 16:00 h. (a) Hernane Abdon de Freitas, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA torna público que a Maria de Lourdes Campos Maia, através do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 047/2014 – classe 1, solicitou Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “M e H Locações- Prestação de Serviços de Coleta, transporte e ou destinação de efluentes sanitários (locação de banheiros químicos”, localizado no Bairro: Santa Efigênia, na Rua: Melo Franco, N°79, Brumadinho. Informa que foram apresentados os documentos necessários para a formalização do processo dentro do que é pedido no FOB (Formulário de Orientação Básica), que se encontram à disposição dos interessados na SEMA, das 07:00 h às 16:00 h. (a) Hernane Abdon de Freitas, Secretário Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA torna público que a Dragagem Brasil LTDA, através do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 062/2014– classe 3, solicitou Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento “Dragagem Brasil LTDA- Extração de Areia”, localizado na Estrada Alberto Flores– zona rural do município de Brumadinho. Informa que foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental (RCA+PCA), que se encontram à disposição dos interessados na SEMA, das 07:00 h às 16:00 h. Interessados que queiram solicitar audiência pública para discussão do processo de licenciamento terão o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar da presente publicação, para oficializarem o pedido de audiência pública junto à SEMA – Rua Presidente Kennedy, 20, 2º Andar, bairro São Sebastião, Brumadinho - MG. (a) Hernane Abdon de Freitas, Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Mun. Saúde de Brumadinho – Aviso de licitação – O FMS torna público Pregão Pres. 010/14, ref. conf. de roupa hospitalar p/ uso servidores da UPA e HMJFC, c/ forn. único. Entrega prop: 09.05.14, às 09h. Edital no site: www.brumadinho.mg.gov.br. ou <http://brumadinho.registrocom.net>. Inf.:(31) 3571.2923/7171. Jose Paulo S. Ataide – Secretário Saúde.

Atos do Legislativo

Exonerar a Sra. IDNÉIA PARREIRAS DA SILVA do cargo de Agente de Serviços I, do Quadro de Cargos Permanente, constante do anexo III da Lei Municipal nº. 2031/2013 e suas alterações posteriores, ficando rescindido o contrato de substituição nº 08/2014, a qual substituíra servidor em gozo de férias. Presidente: Renata Maríliam Parreiras e Soares. Data: 22/04/2014.